



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A título introdutório, tem-se que o presente documento caracteriza etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e informações para a contratação de solução destinada a atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

O objetivo principal deste documento é expor detalhadamente a necessidade a ser satisfeita e identificar no mercado a melhor solução para atendê-la, em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública.

A elaboração deste documento é norteada pelas disposições do art. 6º, inciso XX, e 18, §1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 009/2026

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I)

A presente contratação visa à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo Micro-ônibus, placa QPY2607, com fornecimento de insumos, materiais e mão de obra, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araponga/MG.

O veículo em questão é utilizado diariamente no transporte de alunos da rede municipal de ensino, especialmente em rotas da zona rural, estando sujeito a desgaste natural decorrente do uso contínuo, o que torna indispensável a realização periódica de manutenções, a fim de garantir seu pleno funcionamento, segurança e conformidade com as recomendações técnicas do fabricante.

O micro-ônibus é essencial para assegurar o acesso dos estudantes às unidades escolares, contribuindo diretamente para a continuidade do serviço público educacional, a redução da evasão escolar e o cumprimento do dever constitucional do Município quanto à oferta do transporte escolar adequado e seguro.

A contratação de empresa especializada assegura que os serviços de manutenção preventiva e corretiva sejam executados de forma técnica e adequada, com utilização de peças e materiais compatíveis, garantindo a segurança dos usuários, a durabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

veículo, a continuidade do transporte escolar e evitando interrupções que possam comprometer o calendário letivo e o atendimento aos alunos da rede municipal.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Microônibus MERCEDES BENS GRANMICRO, placas QPY2607, ano 2017, com fornecimento de peças, insumos e mão de obra especializada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araponga/MG.

Os serviços deverão ser executados conforme as recomendações do fabricante, abrangendo sistemas mecânicos, elétricos e demais componentes do veículo, com utilização de peças e materiais adequados e por profissionais qualificados.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços, garantindo a segurança, o bom funcionamento do veículo e a continuidade do transporte escolar. Eventuais falhas na execução deverão ser corrigidas sem ônus adicional para o Município.

4 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

4.1. Análise de mercado (oferta e demanda)

A análise de mercado realizada para a contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva do Microônibus MERCEDES BENS GRANMICRO, placas QPY2607, ano 2017, com fornecimento de peças, insumos e mão de obra, demonstrou a existência de diversas oficinas e empresas tecnicamente capacitadas para a prestação do serviço, conforme as recomendações do fabricante e as condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

O levantamento evidenciou que:

- Há oficinas mecânicas, inclusive em âmbito regional, aptas a executar serviços de manutenção em ônibus/micro-ônibus da marca MERCEDES BENZ ou similares;
- Os serviços ofertados no mercado atendem às exigências técnicas mínimas necessárias à segurança dos passageiros, ao bom funcionamento do veículo e à adequada conservação do patrimônio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- A oferta disponível é suficiente para atender à demanda do Município, não sendo identificadas restrições relevantes quanto à capacidade técnica, operacional ou logística dos fornecedores.

Dessa forma, conclui-se que o mercado apresenta condições adequadas para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araponga/MG, com preços compatíveis com os praticados no setor e dentro dos padrões de razoabilidade.

4.2. Avaliação da modalidade de contratação

Foram analisadas as modalidades de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e adequação ao objeto:

Modalidade	Vantagens	Desvantagens	Adequação ao Objeto
Pregão Eletrônico	Ampla competitividade e publicidade.	Procedimento mais complexo e demorado; desproporcional ao valor e à natureza do objeto.	Não adequada.
Sistema de Registro de Preços	Flexibilidade para demandas recorrentes.	Inadequado para serviço pontual e específico; maior custo administrativo.	Não adequada.
Adesão à Ata de Registro de Preços	Celeridade.	Possível incompatibilidade técnica; ausência de ata específica para o objeto.	Não recomendada.
Dispensa de Licitação (art. 75, § 7º)	Agilidade, economicidade e adequação à natureza do serviço; redução de custos administrativos; atendimento imediato da demanda.	Limitada ao teto legal.	Altamente adequada e vantajosa.

Conclui-se que a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a modalidade mais adequada, eficiente e juridicamente segura, uma vez que o objeto se refere à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo automotor pertencente à Secretaria Municipal de Educação, cuja execução demanda celeridade para garantir a continuidade do transporte escolar no Município de Araponga/MG.

O valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido, atualmente fixado em R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

centavos), o que autoriza a contratação direta, desde que observados os princípios da administração pública e a devida justificativa de preço e escolha do fornecedor.

A pesquisa de preços realizada junto a empresas autorizadas e especializadas demonstrou a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e conferindo respaldo técnico e econômico à contratação.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva do Microônibus MERCEDES BENS GRANMICRO, placas QPY2607, ano 2017, com fornecimento integral de peças, insumos, materiais e mão de obra especializada, conforme as recomendações técnicas do fabricante e as exigências definidas no Termo de Referência.

A realização da manutenção é indispensável para assegurar o pleno funcionamento do veículo, garantir a segurança dos passageiros, reduzir riscos de falhas mecânicas e evitar custos futuros com reparos de maior complexidade, preservando sua vida útil e mantendo condições adequadas de trafegabilidade.

O veículo é utilizado no transporte escolar, sendo essencial para o deslocamento diário dos alunos da rede municipal de ensino. Sua indisponibilidade comprometeria diretamente a continuidade do serviço público educacional, podendo gerar prejuízos às atividades escolares e à rotina das famílias atendidas.

A contratação permitirá a execução tempestiva dos serviços necessários, com observância das normas técnicas aplicáveis e dos procedimentos recomendados pelo fabricante, assegurando eficiência, segurança operacional e confiabilidade do veículo. A empresa contratada será responsável pela correta execução dos serviços e pela substituição de eventuais peças ou insumos defeituosos, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falha na prestação do serviço.

Dessa forma, a solução adotada contribui diretamente para a continuidade do transporte escolar, para a adequada gestão do patrimônio público e para a economicidade da Administração, ao prevenir falhas, prolongar a vida útil do veículo e garantir a prestação regular e segura dos serviços educacionais do Município de Araponga/MG.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E RESPECTIVOS VALORES (art. 18, §1º, inciso IV e VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A Secretaria Municipal de Educação entende ser necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, de acordo com as demandas existentes:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANTIDADE
1	TROCA DE ÓLEO E FILTRO	UNID	1
2	CONFERIR SUSPENSÃO	SERVIÇO	1
3	CONFERIR FAROL-SETA	SERVIÇO	1
4	CONFERIR ÓLEO DE CAIXA E DIFERENCIAL	SERVIÇO	1
5	CONFERIR FREIO	SERVIÇO	1
6	LUBRIFICAÇÃO	SERVIÇO	1
7	FILTRO DE AR	UNID	1
8	FILTRO DE ÓLEO DIESEL	UNID	1
9	FILTRO DE ÓLEO	UNID	1
10	FILTRO RANCOR	UNID	1
11	ÓLEO 15W 40 (20 LITROS)	UNID	1
12	FUSÍVEL	UNID	1
13	RELÊ SETA	UNID	1
14	PNEU (XBRI 215/75R 17.5)	UNID	4

A estimativa de valores será anexada posteriormente ao processo, juntamente com a pesquisa de preços realizada com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de estimar o custo da contratação.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)

Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), o parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, a própria legislação excepciona essa diretriz quando o parcelamento se revela tecnicamente inviável, antieconômico ou capaz de comprometer a execução adequada do objeto.

No presente caso, a contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Microônibus MERCEDES BENS GRANMICRO, placas QPY2607, ano 2017, com fornecimento de peças, insumos e mão de obra especializada, caracterizando-se como serviço de natureza integrada, o que afasta a viabilidade de parcelamento.

7.1. Da indivisibilidade técnica do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo constituem conjunto integrado de procedimentos técnicos, que envolvem diagnóstico, substituição de peças, aplicação de insumos, regulagens, testes e verificação final de funcionamento.

O eventual parcelamento da contratação, seja pela separação entre fornecimento de peças e execução dos serviços, seja pela divisão de sistemas (mecânico, elétrico, freios, suspensão etc.) entre diferentes empresas, poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades na apuração de responsabilidades por falhas, risco à segurança dos passageiros e comprometimento da confiabilidade do veículo.

Além disso, a execução fragmentada dificultaria a correta atribuição de responsabilidade técnica por eventuais vícios na execução dos serviços ou defeitos nas peças aplicadas, em prejuízo da Administração Pública.

7.2. Da economicidade e da eficiência na gestão contratual

A contratação de um único fornecedor responsável pela execução integral dos serviços assegura maior eficiência administrativa, simplificando a gestão e a fiscalização contratual, com a existência de um único responsável técnico, um único instrumento contratual e uma cadeia clara de responsabilização.

O parcelamento do objeto poderia acarretar aumento dos custos administrativos, maior complexidade na fiscalização, sobreposição de responsabilidades e possível elevação do custo final da contratação, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva do veículo constitui serviço integrado, cuja execução adequada depende da atuação coordenada de um único fornecedor.

Assim, a contratação sem parcelamento atende de forma mais adequada ao interesse público, garantindo a correta execução dos serviços, a segurança no transporte escolar, a eficiência da gestão contratual e a economicidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX)

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar a plena disponibilidade e o adequado funcionamento do veículo, por meio da execução tempestiva dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme as recomendações técnicas do fabricante;
- Garantir condições seguras de transporte aos alunos da rede municipal de ensino, reduzindo riscos de falhas mecânicas que possam comprometer a integridade dos passageiros e do condutor;
- Minimizar a ocorrência de paradas não programadas, contribuindo para a continuidade e regularidade do transporte escolar no Município;
- Elevar a eficiência operacional da Secretaria Municipal de Educação, assegurando que o veículo esteja em condições adequadas para atender às rotas escolares de forma contínua e confiável;
- Promover a economicidade na gestão pública, por meio da manutenção preventiva planejada, reduzindo custos futuros com reparos emergenciais e prolongando a vida útil do veículo;
- Garantir maior segurança operacional, mediante inspeção, regulação e eventual substituição de componentes essenciais, como sistemas de freios, suspensão, direção e parte elétrica;
- Assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais, evitando prejuízos ao calendário escolar e às atividades pedagógicas em razão de eventual indisponibilidade do veículo;
- Aprimorar a gestão da frota municipal, contribuindo para o planejamento adequado da manutenção dos veículos destinados ao transporte escolar.

10- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)

Não serão necessárias providências específicas previamente à celebração do contrato.

11 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)

A presente contratação, por envolver a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo automotor, poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao manuseio e descarte de resíduos automotivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

11.1. Possíveis impactos ambientais

Os principais impactos ambientais associados à execução do objeto são:

- Geração de resíduos perigosos, tais como óleo lubrificante usado, óleo de diferencial, óleo de caixa e filtros contaminados;
- Risco de contaminação do solo e da água em caso de vazamento ou descarte inadequado de óleos e graxas;
- Geração de embalagens plásticas e metálicas provenientes de lubrificantes e peças substituídas;
- Emissão indireta de poluentes decorrentes da atividade de manutenção e testes mecânicos.

11.2. Medidas de mitigação

Para minimizar os impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos, especialmente óleo lubrificante usado e filtros contaminados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Encaminhamento do óleo usado para empresas coletoras e recicladoras devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- Armazenamento temporário dos resíduos em recipientes adequados, estanques e identificados, evitando vazamentos e contaminação ambiental;
- Observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis às atividades de manutenção de veículos automotores;
- Sempre que possível, utilização de produtos que atendam a padrões ambientais e possuam certificações reconhecidas.

12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, inciso XIII)

Com base nos elementos anteriores do presente documento, **DECLARO** que é **VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Araponga, 05 de janeiro de 2026.

Gisele de Lima Assis

Secretaria Municipal de Educação

